

EDITAL UNCME ELEIÇÕES SUPLEMENTARES nº 008/2024

EDITAL DE REGULAÇÃO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DA UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO – UNCME, NA MODALIDADE PRESENCIAL, NA SECCIONAL DO ESTADO DO ACRE.

O Presidente da União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação – UNCME, ante suas prerrogativas estatutárias previstas no art. 19, inciso I, II, VI, X e art. 39, vem pelo presente Edital, em conformidade com o estatuto vigente da instituição, **CONVOCAR e REGULAR** as Eleições Suplementares da União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação – UNCME, na modalidade presencial na Seccional vacante no estado do ACRE, e abrir as inscrições para as chapas que concorrerão à Diretoria da Seccional:

Art. 1º Convoca, segundo prerrogativas estatutárias, os Conselhos Municipais de Educação e de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do estado do ACRE para o Conselho Pleno Extraordinário desta unidade federativa, para se reunir com pauta única, a Eleição Suplementar da Diretoria da Seccional da UNCME ACRE - quadriênio 2024-2027, que será realizada em 9 de agosto de 2024, das 10h às 12h (horário local), na modalidade presencial, no município de Rio Branco no Conselho Municipal de Rio Branco, localizado na Rua Rui Barbosa, 178, 2º andar, sala 3, centro. CEP: 69.900-084, Rio Branco-Acre, a partir da publicação do presente Edital.

§ 1º. De acordo com o exposto no Art. 42 do Estatuto da UNCME em vigência, entende-se que:

§1º Somente **terão direito a voto** os conselheiros, cujos Conselhos Municipais de Educação - CMEs estiverem no ato da instalação do processo eleitoral devidamente filiados e seu respectivo município esteja adimplente com a anuidade devida à UNCME.

§2º No tocante aos membros dos Conselhos Municipais do CACS/FUNDEB, estes **só estarão aptos a serem votados** desde que seu respectivo colegiado esteja filiado e seu município esteja adimplente junto à UNCME.

§ 2º. O CACS/FUNDEB só estará apto a ser votado, não tendo direito a voto.

§ 3º. O CME estará apto a votar e ser votado.



SCS – Quadra 06- Edifício Arnaldo Villares – Sala 401
Setor Comercial Sul - Brasília /DF CEP: 70324-900

Rua José Francisco Prejuízo, nº 284 Conjunto
Augusto Franco, Bairro: Farolândia, Aracaju/SE



(61) 3710-0171
(61) 99908-5715



www.uncme.org.br
uncmedf@gmail.com/contato.df
@uncme.org.br
uncmenacional2018@gmail.com

§ 4º. O voto será exercido apenas pelo presidente do CME adimplente, ou seu respectivo representante, conforme Art.6º do Estatuto da UNCME: *Os Conselhos Municipais da Educação associados serão representados, nos processos decisórios da UNCME, pelos seus respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes ou por Conselheiros devidamente credenciados para esse fim.*

§ 5º. A organização da participação dos Conselhos aptos, de acordo com o Estatuto da UNCME, caberá à Comissão Eleitoral.

Art. 2º Considerando a excepcionalidade das eleições suplementares 2024 da UNCME, fica estabelecido que a Comissão Eleitoral será composta por membros da Comissão interna de administração e acompanhamento das seccionais vacantes, instalada por meio da Portaria nº 004/2024.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral, de acordo com o Estatuto da UNCME, em seu Art. 44:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da UNCME no que diz respeito às questões eleitorais;
- II. oficializar e divulgar o registro das chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do processo eleitoral;
- III. definir e organizar o critério de votação, através de Resolução Específica, os Conselhos Municipais da Educação, associados e adimplentes UNCME;
- IV. Os Conselhos Municipais de Educação – CMEs aptos a votarem de acordo com o exposto no presente Estatuto e Regimento da Entidade, deverão registrar seus votos virtualmente, em programa específico para tal fim, mesmo que o processo eleitoral seja híbrido (presencial e on-line).

§1º - Fica vedada a inscrição de chapa que não apresente o nome e número de conselheiros candidatos para todos os cargos, conforme determina este Estatuto.

§2º - É vedada qualquer inscrição de candidato em mais de uma chapa.

§3º - É vedada a inscrição de candidato que não preencha os requisitos contidos neste Estatuto.

Art. 4º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar de nenhuma das chapas candidatas para a Seccional.

§1º - Os membros da comissão eleitoral deverão eleger, entre os pares, o Presidente e o Secretário para o desenvolvimento dos trabalhos.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão acompanhar todo o processo de forma presencial ou virtual, em sala de reunião específica, providenciada pela Diretoria Executiva.



Art. 5º São consideradas as seguintes regras para participação de conselheiros/as interessados/as na composição de Chapa Eleitoral da Diretoria da Seccional Acre:

§ 1º. Cada chapa candidata à Diretoria de Seccional deverá ser composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor de Articulação e Comunicação, 1 (um) Diretor de Formação, 1 (um) Diretor de Legislação e Normas, 1 (um) Diretor de Programas e Financiamentos, e 3 (três) membros Titulares e 2 (dois) membros suplentes ao Conselho Fiscal.

§ 2º. É requisito obrigatório para concorrer à Diretoria da UNCME Seccional Acre cumprir com o exposto no Estatuto da entidade nacional, devendo, portanto, estar filiado à UNCME e com as respectivas anuidades em dia.

§ 3º. Os/As Conselheiros/as interessados/as em compor a Diretoria da Seccional da UNCME Acre deverão preencher formulário específico (google forms), que estará na página das Eleições Suplementares da UNCME 2024, no portal da instituição, e anexar os seguintes documentos digitalizados: RG, CPF, comprovante de residência, portarias de nomeação e/ou posse de conselheiros/as e Declaração de Conselho Municipal Adimplente (2019 a 2024), expedida pela Diretoria Administrativa-financeira (DAF/UNCME).

§ 4º. As eleições ocorrerão em 09 de agosto de 2024, no horário das 10h às 12h (horário local), na modalidade presencial conforme previsão Estatutária, no Conselho Municipal de Rio Branco, localizado na Rua Rui Barbosa, 178, 2º andar, sala 3, centro. CEP: 69.900-084, Rio Branco-Acre.

§ 5º. A Eleição ocorrerá por sufrágio em urna específica, no local da votação.

§ 6º. A apuração será seguida do anúncio da chapa vitoriosa e ocorrerá ao término do pleito.

§ 7º. As indagações e situações que surgirem, e que não estejam previstas neste Edital, serão analisadas e dirimidas pela Comissão Eleitoral e serão anunciadas em plenária, em caráter terminativo.

§ 8º. Ocorrendo apenas uma inscrição, a chapa candidata poderá ser aclamada durante o processo eleitoral pelos respectivos Conselheiros/as ou representantes votantes e, posteriormente, validada pela Comissão Eleitoral.

§ 9º. A divulgação do Edital que estabelece critérios para as Eleições Suplementares da UNCME 2024 na Seccional Acre ocorrerá dia 12 de julho de 2024.

§ 10. A listagem do Conselho Pleno (CP) apto à votação será divulgada até o dia 07 de agosto de 2024, data a partir da qual será aberto o prazo para recursos pelo período de 24h (vinte e quatro horas).



§ 11. Em 08 de agosto de 2024 será divulgada a Homologação do Conselho Pleno (CP) apto à votação nas eleições Suplementares da UNCME Seccional Acre 2024.

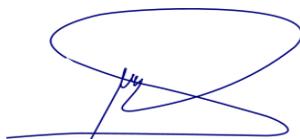
§ 12. As inscrições das chapas candidatas à Diretoria da Seccional Acre ocorrerão de 12 de julho de 2024, a partir das 8h, até às 20h do dia 07 de agosto de 2024, exclusivamente pelo site www.uncme.org.br/eleicoessuplementares2024, e as dúvidas serão dirimidas pelo correio eletrônico eleicoes2024@uncme.org.br.

§ 13. As chapas candidatas serão divulgadas no dia 09 de agosto de 2024, EM CARATER EXTRAORDINÁRIO, antes da reunião do Conselho pleno do Acre. Sendo inclusive os recursos interpostos, analisados pela Comissão Eleitoral, durante o Conselho Pleno.

§ 14. Caso não ocorra inscrições até a data prevista, a Diretoria da Seccional Acre poderá ser retirada durante o Conselho Pleno da Seccional em Caráter Excepcional, instalada em 09 de agosto de 2024.

Art. 6º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília/DF, 12 de julho de 2024.



Prof. Manoel Humberto Gonzaga Lima

Presidente Nacional da UNCME



SCS – Quadra 06- Edifício Arnaldo Villares – Sala 401
Setor Comercial Sul - Brasília /DF CEP: 70324-900

Rua José Francisco Prejuízo, nº 284 Conjunto
Augusto Franco, Bairro: Farolândia, Aracaju/SE



(61) 3710-0171
(61) 99908-5715



www.uncme.org.br
uncmedf@gmail.com/contato.df
@uncme.org.br
uncmenacional2018@gmail.com